



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5702/2024 AO PROJETO DE LEI 75/2024

Cria o art. 16A e seus incisos e parágrafos; revoga o § 3º do art. 16; altera os incisos I e II e o § 1º do artigo 17; altera o art. 18; revoga os incisos I a III do art. 18; altera o art. 30; revoga os incisos I e II do art. 30; revoga: o artigo 35 e seus incisos, o artigo 36, o artigo 37 e seus parágrafos, o artigo 39 e seus parágrafos, o artigo 40 e seus incisos, o artigo 41 e seu parágrafo único, o artigo 42 e seus parágrafos, o artigo 43, o artigo 44, o artigo 45, o artigo 46, o artigo 55 e seus parágrafos, da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o art. 16-A, incisos I, II e III e Parágrafo único à Lei 3467, de 27 de abril de 2005:

“Art. 16-A Os recursos a serem despendidos pelo SASEMB, a título de despesas administrativas e de custeio para seu funcionamento, serão de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II – na verificação da utilização dos recursos destinados à Taxa de Administração, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Parágrafo único. A reversão dos recursos da reserva administrativa para pagamento de benefícios só poderá ser feita após aprovação do Conselho Municipal da Previdência.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 16 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

Art. 3º Altera os incisos I e II e o § 1º do artigo 17 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



“Art. 17 (...)

I – a alíquota de contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias, será de 22% (vinte e dois por cento) calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

II - a alíquota de contribuição dos segurados será de 14% (quatorze por cento) e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, com o nível de promoção e/ou grau de progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluindo as verbas de caráter transitório ou indenizatório, conforme § 2º do art. 310 da Lei Complementar Municipal 145/2022.

Art. 4º Altera o *caput* do artigo 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.”

Art. 5º Ficam revogados os incisos I a III do art. 18 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

Art. 6º Altera o artigo 30 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – O rol de benefícios custeados pelo RPPS estão limitados a aposentadorias e pensão por morte”.

Art. 7º Ficam revogados os incisos I e II do art. 30 da Lei 3.467/2005.

Art. 8º Ficam revogados: o artigo 35 e seus incisos, o artigo 36, o artigo 37 e seus parágrafos, o artigo 39 e seus parágrafos, o artigo 40 e seus incisos, o artigo 41 e seu parágrafo único, o artigo 42 e seus parágrafos, o artigo 43, o artigo 44, o artigo 45, o artigo 46 e o artigo 55 e seus parágrafos.

Art. 9º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor: na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei. 4567, de 26 de fevereiro de 2013.

I - em relação às alíquotas de contribuição, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



II - em relação aos demais dispositivos, na data da publicação desta lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=T92X70DA11044634>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T92X-70DA-1104-4634



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T92X-70DA-1104-4634